



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.155, DE 2013

(Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Institui a distribuição e unificação dos cartões de passe livre para idosos e pessoas portadoras de deficiência física válida em todo território nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 1577/2003.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a unificação dos cartões de passe livre para idosos maiores de sessenta e cinco anos e pessoas portadoras de deficiência física válida em todo território nacional.

Art. 2º Aos idosos e pessoas portadoras de deficiência física serão emitidos cartões de passe livre único com acessibilidade a todo transporte público.

Art. 3º O cartão de passe livre será único documento exigido e válido nas rodoviárias urbanas, intermunicipais e interestaduais para os beneficiários utilizarem dos seus direitos de gratuidade garantidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente os idosos e pessoas portadoras de deficiência física têm o benefício da isenção de pagamento de passagens nas rodoviárias urbanas, intermunicipais e interestaduais, sendo necessário comparecer em cada empresa rodoviária correspondente para comprovar sua condição de beneficiário do passe livre.

Destarte, a atual burocracia causa grandes transtornos aos beneficiados pela necessidade de utilizar distintas carteiras de identificação para os vários tipos de transportes (municipal, estadual e federal).

O principal objetivo dessa proposição é unificar os cartões de passe livre para melhor acessibilidade do transporte público em todo território nacional, para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Diante da importância do tema, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em 14 de março de 2013.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
PSD/SC

FIM DO DOCUMENTO